CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/19
REF. PROC. ADM. Nº 2357/2019-PMP/PI
PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 05/2019
FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inc. II c/c art. 13, inc. III da Lei n.º 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARNAIBA/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E A EMPRESA **MOREIRA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVGADOS PARA REALIZAÇÃO DE ASSESSORAMENTO JURIDICO-AMBIENTAL ESPECIALIZADO COM O INTUITO DE OBTENÇÃO DO "ICMS ECOLÓGICO".

O MUNICÍPIO DE PARNAIBA/PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. nº 06.554.430/0001-31com sede na Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, PARNAIBA(PI), por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, neste ato representado pelo Sr. **GIL BORGES DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 666093 SSP-PI, CPF nº 042.218.344-04, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MOREIRA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 23.741.059/0001-36, com sede na Rua Senador Cândido Ferraz, 1250, Sala 1001, Ed. The Office Tower, Jockey, CEP 64.049-250, Teresina/PI, neste ato representado por **FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA,** brasileiro, casado, advogado, portador de RG nº 2.002.822 SSP/PI, CPF: nº 913.408.453-34, com endereço profissional no mesmo local, denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente Contrato tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA REALIZAÇÃO DE ASSESSORAMENTO JURIDICO - AMBIENTAL ESPECIALIZADO COM O INTUITO DE OBTENÇÃO DO "ICMS ECOLÓGICO", RECOMPENSA FINANCEIRA CRIADA PELA LEI ESTADUAL 5.813/20008 E ALTERADA PELA LEI 6.581/2014, EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS QUE SE DESTACARAM NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, no período de fevereiro a dezembro de 2019, de interesse da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E DO PAGAMENTO:

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 10% do valor obtido a título de ICMS Ecológico.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE na primeira semana seguinte ao mês de recebimento do ICMS repassado pelo Estado do Piauí.

MINUTA DE CONTRATO

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE fica obrigado a enviar à CONTRATADA, no primeiro dia útil seguinte ao final de cada mês, tabela indicando os valores recebidos dentro do referido mês anterior a título de ICMS repassados pelo Estado do Piauí, para fins de cálculo e apresentação de fatura de pagamento.

Parágrafo Terceiro. Os pedidos de pagamento (em meio físico ou digital) serão realizados em cada mês pela CONTRATADA, após apresentação da tabela a que se refere o artigo anterior, e serão pagos dentro da primeira semana do referido mês. Por exemplo, os honorários do mês de janeiro de 2020 serão pagos até a primeira semana do mês de fevereiro de 2020, após apresentação do pedido pela CONTRATADA, e assim sucessivamente.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos referentes ao presente contrato administrativos terão como base aos valores recebidos a título de ICMS Ecológico no exercício financeiro de 2019 decorrentes dos trabalhos realizados pela empresa CONTRATADA no contrato administrativo nº 102/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência no período de fevereiro a dezembro de 2019, podendo ser prorrogado através de termo Aditivo, mediante acordo entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;

MINUTA DE CONTRATO

IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2015; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.02; Fonte de Recurso: 001/100/000;**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 25, inciso II c/c art. 13, III, da Lei n.º 8.666/93, conforme Termo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 22 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE: _____
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Gil Borges dos Santos
Secretário Municipal

CONTRATADA: _____
MOREIRA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Francisco Diego Moreira Batista

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....

MINUTA DE CONTRATO

EXTRATO PUBLICAÇÃO / ATO ADMINISTRATIVO

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 2357/2019 – PMP-PI
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI através da SECRETARIA DE FAZENDA;
CONTRATADO: MOREIRA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS;
CNPJ: 23.741.059/0001-36;
OBJETO: O presente Contrato tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA REALIZAÇÃO DE ASSESSORAMENTO JURIDICO-AMBIENTAL ESPECIALIZADO COM O INTUITO DE OBTENÇÃO DO "ICMS ECOLÓGICO", RECOMPENSA FINANCEIRA CRIADA PELA LEI ESTADUAL 5.813/20008 E ALTERADA PELA LEI 6.581/2014, EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS QUE SE DESTACARAM NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, no período de fevereiro a dezembro de 2019, de interesse da Secretaria Municipal de Fazenda do município de Parnaíba/PI;
FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II c/c art. 13, III, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme Termo de Inexigibilidade nº 05/2019;
VALOR GLOBAL: 10% do valor obtido a título de ICMS Ecológico;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2015; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.02; Fonte de Recurso: 001/100/000;
VIGÊNCIA: fevereiro a dezembro de 2019;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos – CLCA.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2019- PMP/PI

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 2357/2019 – PMP-PI;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI através da SECRETARIA DE FAZENDA;
CONTRATADO: MOREIRA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS;
CNPJ: 23.741.059/0001-36
OBJETO: O presente Contrato tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA REALIZAÇÃO DE ASSESSORAMENTO JURIDICO-AMBIENTAL ESPECIALIZADO COM O INTUITO DE OBTENÇÃO DO "ICMS ECOLÓGICO", RECOMPENSA FINANCEIRA CRIADA PELA LEI ESTADUAL 5.813/20008 E ALTERADA PELA LEI 6.581/2014, EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS QUE SE DESTACARAM NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, no período de fevereiro a dezembro de 2019, de interesse da Secretaria de Fazenda do município de Parnaíba/PI;
FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II c/c art. 13, III, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme termo de inexigibilidade nº 05/2019;
VALOR GLOBAL: 10% do valor obtido a título de ICMS Ecológico;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2015; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.02; Fonte de Recurso: 001/100/000;
VIGÊNCIA: fevereiro a dezembro de 2019;
DATA / ASSINATURA: 22/02/2019;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos – CLCA.

MINUTA DE CONTRATO